



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº** 8501816-34.2019.8.06.0026

**Classe:** Pedido de Providências.

**Assunto:** Documento Único de Transferência de Veículo – Cobranças – Emolumentos Devidos – Competência dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 275/2022/CGJCE**

Após acompanhamento feito por esta Corregedoria-Geral de Justiça acerca da regularidade dos registros e reconhecimentos das firmas por parte das serventias extrajudiciais do Estado do Ceará nos documentos de transferência de veículos, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará editou a Resolução nº 10/2022/TJCE, DJe 14 de julho de 2022.

**Oficie-se** a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, para ciência do inteiro teor do normativo.

**Comunique-se** ao Sindicato dos Notários, Registradores e Distribuidores do Estado do Ceará – Sinoredi/Ce.

Empós, **arquite-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade registral.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular com cópia da Resolução nº 10/2022/TJCE, DJe 14 de julho de 2022.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça



Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra  
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães  
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio  
Desa. Maria das Graças Almeida de Quental  
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro  
Des. Carlos Augusto Gomes Correia  
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho  
Desa. Maria Ina Lima de Castro  
Desa. Rosilene Ferreira Facundo  
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga  
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino  
Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega  
Des. André Luiz de Souza Costa  
Des. Everardo Lucena Segundo  
Desa. Vanja Fontenele Pontes  
Dr. José Lopes de Araújo Filho – Juiz Convocado  
Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina – Juiz Convocado  
Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira – Juiz Convocado  
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz Convocado  
Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Juiz Convocado

### RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2022

Regulamenta o art. 16 da Lei Estadual nº 14.605, de 05 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a competência dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para registrar e informar eletronicamente operações de venda e compra ou qualquer forma de transferência de propriedade de veículos ao órgão de trânsito do Estado do Ceará.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 14 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** o art. 16 da Lei Estadual nº 14.605, de 05 de janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos de cobrança das custas extrajudiciais para a execução de atos praticados pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, especialmente no azo da operacionalização dos registros de transferência de propriedade de veículos automotores;

**CONSIDERANDO** a exigibilidade de uniformização dos procedimentos adotados pelas serventias extrajudiciais do Estado do Ceará visando ao registro das operações de compra, venda ou qualquer modalidade de transferência da propriedade de veículos automotores;

**CONSIDERANDO** que a cobrança incidente sobre o registro do Documento Único de Transferência Eletrônico (DUTE) é atribuição exclusiva do Oficial do Registro de Títulos e Documentos e deve ocorrer nos estritos limites da tabela de emolumentos vigente;

**CONSIDERANDO** o teor do CPA nº 8506966-69.2022.8.06.0000;

#### RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os procedimentos relacionados ao registro e à informação de venda, compra ou qualquer forma de transferência eletrônica da propriedade de veículos automotores ao órgão de trânsito do Estado do Ceará sejam realizados, exclusivamente, pelas serventias extrajudiciais com competência para o registro de títulos e de documentos.

Art. 2º Como contraprestação aos serviços de registro das operações de transferência da propriedade de veículos deverão ser cobrados estritamente os valores previstos nas tabelas de emolumentos vigentes ao momento da prática do ato.

§ 1º Fica vedada a cobrança, no contexto das transferências veiculares, de qualquer valor referente a contribuições sindicais, de doações ou de outras quantias não previstas em atos normativos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 2º A contraprestação deverá ser paga diretamente à serventia extrajudicial que receber a solicitação de registro da transferência de propriedade de veículos automotores.

§ 3º A cobrança, caso seja realizada por meio de boleto eletrônico, terá como credora a serventia responsável por seu recebimento e deverá ser acompanhada de discriminação detalhada de seus respectivos valores.

§ 4º A serventia deverá entregar, independentemente de solicitação, recibo dos valores cobrados, em conformidade com o modelo padronizado constante do Anexo VIII do Provimento nº 08/2014/CGJCE, e manterá a segunda via devidamente arquivada, na forma eletrônica, no âmbito da serventia.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 15 (quinze) dias após a data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Washington Luís Bezerra de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro  
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Desa. Lira Ramos de Oliveira  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra  
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães  
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio  
Desa. Maria das Graças Almeida de Quental  
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro  
Des. Carlos Augusto Gomes Correia  
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho  
Desa. Maria Ina Lima de Castro  
Desa. Rosilene Ferreira Facundo  
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga  
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino  
Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega  
Des. André Luiz de Souza Costa  
Des. Everardo Lucena Segundo  
Desa. Vanja Fontenele Pontes  
Dr. José Lopes de Araújo Filho – Juiz Convocado  
Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina – Juiz Convocado  
Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira – Juiz Convocado  
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz Convocado  
Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Juiz Convocado

**PORTARIA Nº 1537/2022**

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Guido de Freitas Bezerra.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500627-78.2022.8.06.0167;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Juiz de Direito Guido de Freitas Bezerra, Titular da Vara Única da Comarca de Coreaú para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral, até 30/09/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de julho de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará